

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No 115/PMC/97
FLS. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE
foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA em 12/97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Ass. Resp. **Eduardo José Medeiros**
Assessor de Imprensa Dec. 853/PMC/97

LEI No 833/PMC/97

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No
469/PMC/93, ALTERADA PELA LEI No
556/PMC/94 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CACOAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único, do art. 82, do
Código Tributário do Município de Cacoal, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

Parágrafo Único - a inscrição no
cadastro a que se refere este arti-
go, será promovida pelo contribuín-
te ou responsável, devendo a pessoa
física que fundar um estabelecimen-
to comercial, industrial, prestador
de serviço, nas mais diversas ati-
vidades, também passar a contribuir
como pessoa jurídica.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único e acres-
centa § 2º, no art. 100, do Código Tributário do Município, os
quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Pela prestação dos serviços
de que trata o caput deste artigo,
cobrar-se-á a taxa no ato da con-
cessão da licença.

§ 2º. Os estabelecimento que esti-
verem funcionando sem autorização
sofrerão multa de valor igual a 10
(dez) UFC, e na reincidência o do-
bro.

Art. 3º. Acrescenta Parágrafo Único, ao art.
111, do Código Tributário do Município, o qual vigorará com a
seguinte redação:

Parágrafo Único - As farmácias que
desobedecerem a escala de plantões,
sofrerão multa de importância igual
a 5 (cinco) UFC, e na reincidência
o dobro.

Art. 4º. Altera o art. 146, e acrescenta § 1º e 2º, do Código Tributário do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Esta taxa será devida em função da área edificada e da utilização do imóvel e devida anualmente de acordo com a tabela que constitui o Anexo XI, do presente Código.

§ 1º. A taxa de combate a incêndio pode ser lançada isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, mas da notificação deverá constar obrigatoriamente, a indicação de elementos distintos de cada tributo e ou respectivos valores.

§ 2º. O pagamento da taxa será feito nas épocas e nos locais indicados no regulamento.

Art. 5º. Altera incisos I, II e III, do art. 228, do Código Tributário do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228.

I - multa de 2% (dois por cento) se liquidado até 30 (trinta) dias;

II - multa de 4% (quatro por cento) se liquidado depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

III - multa de 6% (seis por cento) se liquidado depois de 60 (sessenta) dias;

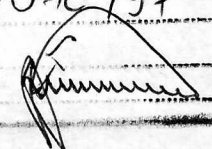
IV - multa de 8% (oito por cento) depois de inscrito o débito em Dívida Ativa;

V -

VI -

Parágrafo Único -

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 115/PMC/97
FLS. 54



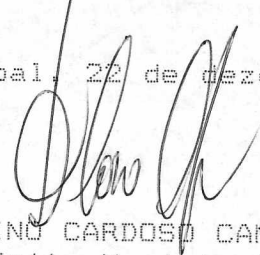
Art. 6º. O art. 265, do Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias e terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada do requerimento, sob pena de responsabilidade funcional.

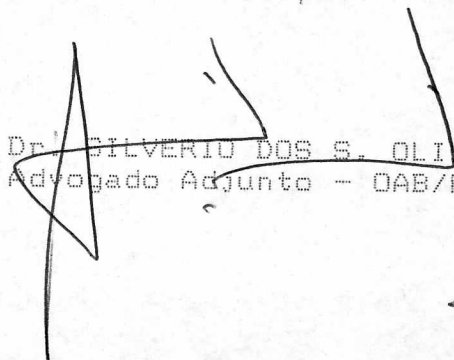
Art. 7º. Ficam alterados os anexos I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV, da Lei nº 469/PMC/93, alterada pela Lei nº 556/PMC/94, em anexo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de dezembro de 1.997.



DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal



Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto - OAB/RO 616

ANEXO I

TABELA PARA A COBRANÇA DE IPTU
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

AREAS CONSTRUIDAS

- 1% (um por cento) do valor venal do imóvel.

AREAS NAO CONSTRUIDAS

- ano de 1994 - 19% (dezenove por cento) do valor venal do imóvel.
- para o ano de 1995 - 7% (sete por cento) do valor venal do imóvel, que estabilizará.
- para o ano de 1.997 e seguintes - 3% (três por cento) do valor venal do imóvel.

ANEXO II

TABELA PARA A COBRANÇA DO ISS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SEM REC. BRUTO
LISTA DE SERVIÇOS	
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra sonografia, radioterapia, tomografia e congêneres.	3%
02 - Hospitais, clínicas, laboratórios e análises, ambulatórios, pronto-socorro, maternidade, casas de saúde e de recuperação e congêneres.	3%
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3%
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3%
05 - Assistência médica e congêneres previstos no item 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3%
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, me-	

diante indicação do beneficiário do plano. |

3%

07 - Médico veterinário.....	3%
08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3%
09 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3%
10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de peles, depilações e congêneres.	3%
11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.	3%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	3%
13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.	3%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	3%
15 - Desinfetação, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3%
17 - Incineração de resíduos quaisquer. ..	3%
18 - Limpeza de chaminés.	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres. ..	3%
20 - Assistência técnica.	3%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	3%
22 - Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza..	3%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade, cartórios e congêneres.	3%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.	3%
26 - Traduções e interpretações.	3%
27 - Avaliação de bens.	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3%
31 - Execução, por administração de, empre	

itada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, for a do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
32 - Demolição.	2%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	3%
35 - Florestamento e reflorestamento.	3%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
37 - Paisagismo, jardinagem e de coração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	3%
38 - Raspagem, calefetação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.	3%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza particular.	3%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)..	3%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	3%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	3%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central.	3%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial artístico ou literário.	3%

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central..	3%
48 - Agenciamento, organização e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	3%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44 a 47.	3%
50 - Despachantes.	3%
51 - Agentes da propriedade industrial. ..	3%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.	3%
53 - Leilão.	3%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguro prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arruamento e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instalações financeiras autorizadas pelo Banco Central).	3%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3%
57 - Vigilância ou segurança de pessoal e bens.	3%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3%
59 - Diversões públicas:	10%
a) cinemas, "taxis dancings" e congêneres;	
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	
c) exposições, com cobrança de ingresso;	
d) bailes, shows, festivais, rescitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos de direito para tanto, pela televisão ou rádio;	
e) jogos eletrônicos;	
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direito a transmissão pelo rádio e televisão;	
g) execução de música, individual ou	

por conjuntos.	
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	10%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%
62 - Gravação, distribuição e aluguel de filmes e video tapes.	5%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	3%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução ou trucagem.	3%
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomendas prévias, de espetáculos, em trevistas e congêneres.	5%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, sujeitos ao ICMS).	3%
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças ou partes, que ficam sujeitos ao ICMS).	3%
69 - Recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças ou partes que ficam sujeitos ao ICMS).	3%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneu para o usuário final.	3%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, polimento, corte, recorte, plastificação e congêneres, de objetos destinados a industrialização ou comercialização.	3%
72 - Lustração de móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%

75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis plantas ou desenhos.	3%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolografia.	3%
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, douração de livros, re vistas e congêneres.	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	3%
79 - Funerais.	3%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exce to o aviamento.	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.	3%
82 - Taxidernia.	3%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	3%
84 - Propaganda e publicação, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias pu blicadas (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3%
85 - Veiculação e divulgação de textos, de senhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio (exceto em jornais, pe riódicos, rádio e televisão).	3%
86 - Serviços protuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, exter na e especial, suprimento de água, servi ços acessórios, movimentação de mercado - rias fora do cais.	3%
87 - Advogados.	3%
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	3%
89 - Dentistas.	3%
90 - Economistas.	3%
91 - Psicólogos.	3%
92 - Assistentes sociais.	3%
93 - Relações públicas.	3%
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, pro testo de títulos, sustações de protestos , devoluções de títulos não pagos, manuten ção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou	

recebimento (este item abrange também os

serviços prestados por instituições autori- zadas a funcionar pelo Banco Central).	3%
95 - Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimen- to de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamen- to de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e re- novação de cartões magnéticos; consultas terminais eletrônicas; pagamentos por con- ta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha ca- dastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (nes- te item não está abrangido o ressarcimento as instituições financeiras, de gastos com portes de correios, telegramas, telex e te- leprocessamento, necessários e prestação do serviço).	3%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.	3%
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município..	3%
98 - Hospedagem em hotéis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quan- do incluído no preço da diária fica sujei- to ao imposto sobre serviço).	3%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3%

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE:
PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	QTE. DE UFC
Até -----> 20 m2	01
21 a 50m2	02
51 a 100 m2	03
101 a 150 m2	05
151 a 200 m2	10
201 a 250 m2	12
251 a 300 m2	15
301 a 350 m2	18
351 a 400 m2	20
401 a 450 m2	22
451 a 500 m2	25
501 a 550 m2	27
551 a 600 m2	30
601 a 650 m2	32
651 a 700 m2	35
701 a 750 m2	37
751 a 800 m2	40
801 a 850 m2	42
851 a 900 m2	45
901 a 950 m2	47
951 a 1000 m2	50
1001 a 1250 m2	55
1251 a 1500 m2	60
Acima de...1501 m2	70

TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EM UFC
01	Concessão e ato do Prefeito concedendo autorização em virtude de Lei Municipal sobre a UFC por ano. ...	5
02	Onibus registrado no setor competente, por unidade/ano, recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.	8
03	Taxi, por ano, pagamento no ato:	
	3.1 - cadastramento.	5
	3.2 - renovação de concessão.	3
	3.3 - transferência propriedade. ...	5
	3.4 - substituição de veículo.	5
04	Caminhão e/ou caminhoneta, por ano pagamento no ato:	
	4.1 - cadastramento.	5
	4.2 - renovação de concessão.	5

	4.3 - transferência propriedade. ...	5
	4.4 - substituição do veículo.	5
05	Transporte especial (turismo), por ano pagamento no ato do cadastramen to ou renovação.	5
06	Construção de locais para estaciona mento de veículo por ano:	
	6.1 - até 10 carros.	8
	6.2 - acima de 10 carros.	12

DIVERSÕES PUBLICAS	por período n. em UFC			
	Dia	Mês	Trim.	Ano
a) - bilhares e "snookes", por me sa.		01	03	10
b) - mini-bilhar ou assemelhado por mesa.		01	03	10
c) espetáculos circenses:				
1 - com cap. de até 500 pessoas. .	05	15		
2 - com cap.de mais de 500 pessoas	10	20		
d) - bailes de qualquer natureza e espécie realizados em quaisquer lu gares, excluídos os clubes recrea- tivos e sociais sem fins lucrati- vos.	10	30	50	100
e) - Cabarés, boates, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos assemelhados.		30	50	100
f) - Espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado de qual quer natureza em local permitido..	10	30	50	100
g) - Parque de diversões, tiro-ao- alvo ou assemelhado.	10	30	50	100
h) - demais atividades de diversões públicas.	10	30	50	100

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
EM HORARIO ESPECIAL

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE U.F.C.
Até20 m2	01
21 a 50 m2	02
51 a 100 m2	03
101 a 200 m2	07
201 a 500 m2	10
Acima de.....501 m2	15

ANEXO V
 TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA BASE QUANT. DE UFC		
	Dia	Mês	Ano
a) Comércio ambulante:			
1 - jornais, revistas e livros (bancas)	0.5	02	05
2 - alimentos preparados, inclusive re- frigerantes, para a venda em bal- cões, barracas, etc.	0.5	01	04
3 - armarinhos e miudezas.	04	10	20
4 - atualhados e semelhantes.	04	10	20
5 - artigo de alimentação.	0.5	01	25
6 - artigos de couro.	04	10	20
7 - artigos carnavalescos.	04	-	-
8 - artigos de tocador, fitas e discos.	04	10	40
9 - cigarros e artigos para fumantes.	04	10	40
10 - doces e semelhantes.	0.5	05	10
11 - fazendas e perfumarias.	04	10	20
12 - fotografia.	0.5	02	05
13 - frutas e verduras.	0.5	01	03
14 - funileiros latoeiros e soldadores..	01	05	10
15 - propagandistas com vendas de quin- quilharias.	04	10	20
16 - velas e flores.	0.5	01	03
17 - bilhetes de loteria.	0.5	02	04
18 - Redes, alumínio e mudas.	02	05	10
19 - vendedor de artigos não especifica- dos.	01	02	04
NOTA 1 - Aos vendedores ambulantes que se utilizarem de veículos automotores, serão cobradas as taxas em dobro;			
2 - No caso de vendedor ambulante com veículo a ta- xa será cobrada por cada vendedor.			
b) comércio ambulante e especial:			
Tabela especial para ambulante, para venda, sem uso de veí- culo admitindo-se apenas o uso de carrinhos de pipocas e sorvetes, de modelo aprovado pela Prefeitura.			
1 - amendoim, pipocas, doces e semelhantes.	0.5 UFC	ao mês	
2 - frutas, verduras, hortaliças e ovos.	0.5 UFC	ao mês	
3 - pastéis, empadas e salgadinhos.	0.5 UFC	ao mês	
4 - sorvetes e refrescos.	01 UFC	ao mês	
5 - frangos.	0.5 UFC	ao mês	

CÂMARA MUNICIPAL DE CIOBAL RO
 PROCESSO Nº 115/cmc/97
 Fls. 65

ANEXO VI
 TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO,
 LOTEAMENTO E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA BASE QUANT. EM UFC
1 - Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva realização da obra:	
a) construções residenciais em área coberta.	até: 50m2 01 51 a 100m2 03 101 a 200m2 06 acima 200m2 10
b) construções de edifícios comerciais e industriais e outras finalidades, em área coberta.	10
c) aprovação de projetos de aumento de área de edificações, em área coberta.	até: 50m2 01 51 a 100m2 02 101 a 200m2 03 acima 200m2 04
d) licença para obras diversas: - galpão e garagem, de área coberta.	03
e) renovação de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras 50% do valor da concessão	
f) concessão de habite-se, de área coberta.	até: 50m2 0.5 51 a 100m2 01 101 a 200m2 02 acima 200m2 03
g) para obras especiais, tais como: piscina, balneário e semelhantes por m2 de construção.	0.5
h) taxa de demolição: - construção de madeira. - construção de alvenaria.	isento 01
i) toldos ou coberturas moveáveis a serem colocadas nas faixadas de prédios.	02
j) licença para construções de túmulos	02

CAMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
 PROCESSO Nº 115/096/97
 FL 66
 [Assinatura]

TABELA DE TAXA PARA COBRANÇA DE CEMITÉRIO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE U.F.C.
1 - a) INUMAÇÃO MAIOR	50%
b) INUMAÇÃO MENOR	30%
2 - EXUMAÇÃO:	
a) Antes de vencido o prazo regulamen- tado de decomposição.....	05
b) Após o vencimento do prazo de decomposição.....	02
c) Entrada, retirada e remoção de os- sada do cemitério.....	50%
3 - PERPETUIDADE:	
a) De sepultura rasa.....	100%
b) De jazigo ou mausoléu.....	200%

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE

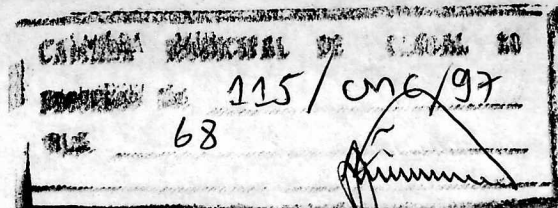
DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA BASE QUANT. EM UFC	
	Mês	Ano
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e custos:		
1.1 - letreiro luminoso.		0,5
1.2 - letreiro simples.....		20%
1.3 - letreiro em parede.....		02
1.4 - Outdoor.....	01	
1.5 - Outros.....		05
1.- Publicidade:		
2.1 - em veículos de uso particular, não destinado a publicidade como ramo de negócio de qualquer espécie ou quantidade, por veículo.		10
2.2 - publicidade sonora, por qualquer processo.	03	
2.3 - publicidade escrita, impressa em folhetos.	02	

2.4 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. 05

3 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2. 05

ANEXO VIII
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS
E LOGRADOUROS PUBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EM UFC
1 - Espaço ocupado p/ balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
- por dia.	0,1
- por mês.	01
- por ano.	10
- por dia (vendedores ambulantes de outras localidades).....	10
2 - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras livres, sem uso de instalação:	
- por ano.	02
3 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
- por dia.	0.5
4 - Outros ocupados, por mês e por zona fiscal:	
trailler ou instalações fixas e provisórias	
zona fiscal 1 e 2.	05
zona fiscal 3, 4 e 5.	02
zona fiscal 6 e 7.	01



ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
E COLETA DE LIXO

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA EM UFC POR TESTADA DO TERRENO POR ANO
ZF - 1	05
ZF - 2	04
ZF - 3	03
ZF - 4	02
ZF - 5	01
ZF - 6	01
ZF - 7	01

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO EVENTUAL

PREÇO ÚNICO POR PORTE DE ENTULHO	ALÍQUOTA EM UFC
Grande porte	02
Médio porte.	01
Pequeno porte.	0,5

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE A UFC POR METRO QUADRADO DEVIDA ANUALMENTE
-RESIDÊNCIAS	-VALOR FIXO
a) até 70m ²	Isento
b) De 71 a 120m ²	0,5 - UFC
c) De 121 a 240m ²	1,0 - UFC
d) Acima de 241m ²	2,0 - UFC
-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OUTROS SERVIÇOS	
a) Até 1502	1,0 - UFC
b) De 151 a 300m ²	2,0 - UFC
c) De 301 a 600m ²	3,0 - UFC
d) Acima de 601m ²	5,0 - UFC

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO Nº 115/CAC/97
 FLS. 69

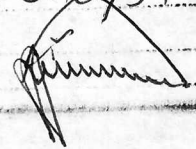
ANEXO XII
 TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 1 - Imóveis consumidores de energia elétrica 10% (dez por cento) sobre o consumo.
 2 - Imóveis não consumidores de energia elétrica:

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFC METRO LINEAR DE TES TADA POR TRIMESTRE
ZF - 1	5%
ZF - 2	4%
ZF - 3	3.5%
ZF - 4	3%
ZF - 5	2.5%
ZF - 6	2%
ZF - 7	1%

ANEXO XIII
 TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO
 DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFC METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO
ZF - 1	5%
ZF - 2	4.5%
ZF - 3	4%
ZF - 4	3.5%
ZF - 5	3%
ZF - 6	2.5%
ZF - 7	2%



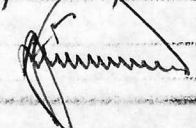
ANEXO XIV
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PUBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	% EM UFC
1 - Requerimentos	
a) - protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	30%
b) - protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os de mais fins	30%
2 - Alvará para qualquer finalidade, expedido anotado ou transferido, por unidade.	100%
3 - Atestado e certidões.	20%
4 - Busca de papéis, livros e documentos no arquivo, municipal, por processo.	200%
5 - Fotocópia por folha.	5%
6 - Fornecimento de fotocópia de planta, diagraamas, etc, do arquivo municipal:	
a) - até 1/2 metro quadrado.	50%
b) - de 1/2 a 1 metro quadrado.	70%
c) - mais de 1m2 pelo excesso de cada 1/2m2 ou fração.	20%
7 - Reprodução fotográfica - microfilmagem para foto.	40%
8 - Outros atos do Prefeito, não especificados nesta tabela, a que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc.	50%
9 - Expedição de jogos de recibos de tributos lançados por jogos.	50%
10 - do requerimento de habite-se.	20%

Obs.: Averbação e cadastro de imóvel, serão calculados por zona fiscal, a base de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

ANEXO XV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	% DA UFC
1 - Da numeração e renumeração de prédios:	
a) - pela numeração, além da placa.	100%
b) - pela renumeração, além da placa. ..	50%
2 - De alinhamento e nivelamento:	
a) por serviços de execução para metros lineares.	2%
3 - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por Kg, dia ou fração.	1%

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
 115 / 096 / 97
 72


b) de cães, por cabeça, dia ou fração. ...	40%
c) outros animais, por cabeça, dia ou fração, conforme o porte:	
* pequeno.	30%
* grande.	100%
4 - Fiscalização ou abate de gado bovino:	
a) por cabeça.	60%
b) outras espécies, por cabeça.	50%
5 - Taxa para abate de animais no matadouro municipal, por cabeça:	
a) bovino.	100%
b) outras espécies.	50%
6 - Título de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano:	
a) lote por m2 do terreno.	3%
b) chácara por metro linear.	2%
c) limpeza de lotes vagos por m2.	0.5%